

## TERMO DE COOPERAÇÃO

Que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ sob nº: 01.135.227/0001-07, com sede na Rua São Paulo, S/N, Centro, Mozarlândia – GO, neste ato representado legalmente pelo Prefeito Municipal VALTER ALEIXO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 016.200.528-81 e RG nº 1048389 - SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 05, QOB, L09, Setor Santa Monica, CEP: 76.700-000, Mozarlândia-GO, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO MOZARLANDENSE FAMÍLIAS DA CARIDADE – ASFAM**, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, sem fins econômicos, de nacionalidade, de sexo, de religião e de credo político, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.104.606/0001-84, com sede no município de Mozarlândia (GO), Rua 12, Lote 01, Quadra 01, Setor Residencial Jaçanã, CEP 76.700-000, neste ato representado por seu Presidente LINDEMBERG SOUZA GONÇALVES, telefone: (62) 3374-1315, e-mail: mazarlandia@apaego.org.br, denominado simplesmente de **ASFAM**.

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de cooperação a transferência de recursos do Município, sob forma de subvenção social, para a **ASSOCIAÇÃO MOZARLANDENSE FAMÍLIAS DA CARIDADE – ASFAM**, com a finalidade de aquisição de um veículo Sprinter 415 CDI (15+1) 146 cv, na cor prata, ano/mod. 17/18, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que tem como propósito principal o atendimento as necessidades de deslocamento da equipe técnica, dos assistidos, condução de crianças/adolescentes em casos de necessidade, equipamentos e demais atividades para manutenção da instituição, conforme projeto a ser apresentado ao Município, quando da respectiva pactuação.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro no art. 184 da Lei nº 14.133 e Lei nº 1.013/2023 de 22 de junho de 2023.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- a) Transferir para o **ASSOCIAÇÃO MOZARLANDENSE FAMÍLIAS DA CARIDADE – ASFAM**, a quantia de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), Lei nº 1.013/2023 de 22 de junho de 2023.
- b) Prestar, quando solicitado, orientações ao presidente da **ASFAM** para a perfeita aplicação dos recursos transferidos;

- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias na **ASSOCIAÇÃO MOZARLANDENSE FAMÍLIAS DA CARIDADE – ASFAM**;

## **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO MOZARLANDENSE FAMÍLIAS DA CARIDADE – ASFAM**

A Associação obriga-se a:

- a) Aplicar os recursos transferidos de conformidade com seu objeto e plano de trabalho, este podendo ser alterado em caso de *superávit* financeiro onde se tratar de valor estimado;
- b) Prestar contas da aplicação dos recursos, apresentando a devida documentação comprobatória.
- c) Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Termo de Cooperação;
- d) Reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar quando realizados com as verbas repassadas com execução deste Termo de Cooperação;
- e) Recolher aos cofres da entidade pública tributante, os tributos retidos na forma de alínea anterior;

## **CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos a serem transferidos para a **ASSOCIAÇÃO MOZARLANDENSE FAMÍLIAS DA CARIDADE – ASFAM** correrão a conta da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento corrente: \_\_\_\_\_

## **CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência até 31 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado por mútuo acordo entre os convenientes, sempre por termo aditivo.

## **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do Termo, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

## **CLAUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Mozarlândia – GO, para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do Termo de Cooperação.

## CLAUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO

E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mozarlândia, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Valter Aleixo  
Prefeito Municipal  
Mozarlândia-GO  
ADM. 2021-2024

**VALTER ALEIXO**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO MOZARLANDENSE FAMÍLIAS DA CARIDADE – ASFAM**  
**LINDEMBERG SOUZA GONÇALVES**  
Presidente da Associação

Testemunhas:

1 - Benedita Figueiredo Alves

NOME:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

LEI Nº 1.013/2023

DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dieysse Alves Bispo  
Secretário de Administração e Planejamento  
DECRETO Nº 02/2021  
Secretário de Meio Ambiente  
PORTARIA Nº 164/2021

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o presente expediente foi publicado no quadro oficial de avisos desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei.

Em 22/03/2023.

Dieysse Alves Bispo  
Secretário de Administração

*“Dispõe sobre autorização para repasse de recursos financeiros à entidade sem fins lucrativos, a título de subvenção social, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a autorização para repasses de recursos financeiros à entidade sem fins lucrativos, a título de subvenção social, no âmbito do Município de Mozarlândia, Estado de Goiás.

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder repasses de recursos financeiros, a título de subvenção social, mediante termo de cooperação e ou fomento, no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para a “Associação Mozarlandense Famílias da Caridade - ASFAM”, pessoa jurídica de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.104.606/0001-84, com sede na com sede no município de Mozarlândia (GO), Rua 12, Lote 01, Quadra 01, Setor Residencial Jaçanã, CEP 76.700-000, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual n. 21.594, de 23 de setembro de 2022 e Lei Municipal n. 721, 27 de maio de 2014, para fins de aquisição de veículo, tipo van, nos termos do respectivo plano de trabalho/aplicação a ser apresentado, para emprego na execução de seus fins sociais.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, na forma do pactuado no respectivo plano de trabalho/aplicação.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal do exercício de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.008 de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados à implantação de dotações orçamentárias específicas para alocação de despesas vinculadas à rubrica de *Subvenções Sociais*.

**Parágrafo único** - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, conforme está evidenciado nos Anexos I e II deste projeto de Lei.

**Art. 4º.** Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no § 1º do art.

43 da Lei Federal nº 4.320/64, que serão especificados, detalhadamente, no respectivo Decreto de abertura do crédito.

**Art. 5º.** Fica autorizado ao Setor da Contabilidade Municipal a realizar as alterações necessárias à adequação do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, e da Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, a fim de contemplar as ações porventura alteradas nesta Lei.

**Art. 6º.** Além do crédito especial de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar para reforço de dotação, no mesmo montante de que trata esta Lei, mediante anulação total ou parcial de dotações, de *superávit* financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da Administração.

**Parágrafo único.** O crédito tratado no *caput* poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mozarlândia/GO, 22 de março de 2023.

**Valter Aleixo**  
Prefeito Municipal  
Mozarlândia-GO  
ADM. 2021/2024

**VALTER ALEIXO**  
Prefeito de Mozarlândia

**ANEXO I**  
**LEI Nº 1.013/2023**

**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI**

**ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

|                          |                                                         |
|--------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>            | <b>16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;</b>      |
| <b>Unidade :</b>         | <b>04 – FMAS</b>                                        |
| <b>Função:</b>           | <b>08 – Assistência Social;</b>                         |
| <b>Subfunção:</b>        | <b>244 – Assist. Comunitária;</b>                       |
| <b>Programa:</b>         | <b>0069– Fundo Municipal de Desenvolvimento Social;</b> |
| <b>Ação:</b>             | <b>2.064 – Manut. Ativ. Secr. Assist. Social;</b>       |
| <b>Elemento:</b>         | <b>3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais</b>                |
| <b>Fonte de Recurso:</b> | <b>181-000 Emenda Parlamentar</b>                       |
| <b>Valor:</b>            | <b>180.000,00</b>                                       |

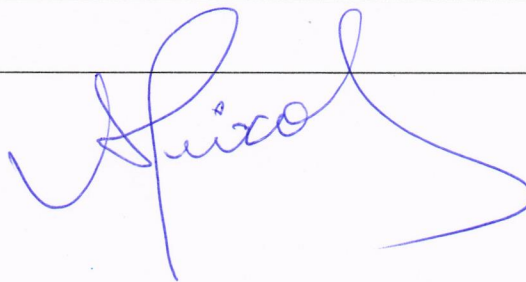


**ANEXO II**  
**LEI Nº 1.013/2023**

**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER REDUZIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO  
DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI**

**ÓRGÃO: Fundo Municipal de Educação**

|                          |                                                            |
|--------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>            | <b>20 – Fundo Municipal de Educação;</b>                   |
| <b>Unidade :</b>         | <b>06 – Secretaria de Educação;</b>                        |
| <b>Função:</b>           | <b>12 – Educação;</b>                                      |
| <b>Subfunção:</b>        | <b>361 – Ensino Fundamental;</b>                           |
| <b>Programa:</b>         | <b>0030– Escola para Todos- Ensino Fundamental;</b>        |
| <b>Ação:</b>             | <b>1.016 – Obras e Aquisições p/Educação;</b>              |
| <b>Elemento:</b>         | <b>4.4.90.51.00 – Obras e Instalações</b>                  |
| <b>Elemento:</b>         | <b>4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes</b> |
| <b>Fonte de Recurso:</b> | <b>181-000 Emenda Parlamentar</b>                          |
| <b>Valor:</b>            | <b>180.000,00</b>                                          |





## ESTADO DE GOIAS

## CAMARA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA

|                |                                                            |                          |                      |
|----------------|------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Nº do Processo | 206/2023                                                   | TRAMITAÇÃO               | ORDINÁRIA            |
| Interessado    | 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA '                 |                          |                      |
| CPF/CNPJ       | 01.135.227/0001-07                                         | Atuação 23/03/2023 13:28 | Previsão             |
| Atuado por     | HENRIQUE OLIVEIRA FONSECA                                  |                          |                      |
| Assunto        | OFÍCIOS                                                    | Nº                       | 64/2023              |
| Descrição      | OFICIO Nº 104/2023, ENCAMINHA SANÇÃO DE LEI Nº 1.013/2023. |                          |                      |
| Destino        | CAMARA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA                            |                          |                      |
| Documento      |                                                            |                          |                      |
| Ambiente       | Interno                                                    |                          |                      |
| Tipo           | Outros                                                     | Valor: 0,00              | Dt. Doc.: 23/03/2023 |

